

Regras para o dia da Eleição/Consulta para Reitor(a) do IFB Diretor(a)-geral do campus Planaltina

Art. 1º. Ninguém deverá ser constrangido em razão de suas escolhas políticas.

Art. 2º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, bonés e adereços semelhantes.

§ 1º São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos no *caput* deste artigo, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º Aos fiscais, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, conste o nome do candidato a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

§ 3º A violação de qualquer disposição deste artigo suscitará as penalidades previstas no Capítulo V do Regulamento Eleitoral.

Art. 3º. Constitui grave infração no dia da eleição:

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II – a arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de chapas políticas ou de seus candidatos.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições previstas neste artigo ensejará advertência ao(s) infrator(es), aplicada pela Comissão Eleitoral Central, e, se reiterada, à cassação do registro de inscrição do candidato, sem prejuízo de demais cominações penais.

Art. 4º. Constitui infração – punível com processo administrativo disciplinar, além do respectivo processo na esfera penal – caluniar alguém, no dia da eleição, visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente.

Art. 5º. Constitui infração punível com cassação de inscrição eleitoral e processo administrativo disciplinar, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Art. 6º. As infrações aludidas neste regramento são puníveis mediante comprovação de atos e fatos, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no processo.

Art. 7º. Todo servidor técnico administrativo, docente ou discente que tiver conhecimento de infração prevista nesta Resolução ou no Regulamento Eleitoral deverá comunicá-la formalmente à Comissão Eleitoral Local onde ela se verificou ou à Comissão Eleitoral Central, com as devidas provas e comprovações.

Parágrafo único. Se a Comissão Eleitoral Local ou Central julgar necessário obter esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementos de convicção, deverá requisitá-los a quem tiver realizado a comunicação e/ou a quem possa fornecê-los.

Art. 8º. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria e materialidade da infração.

Art. 9º. O serviço de qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público ou que realize contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar candidato.

Art. 10. No prazo de até 15 (quinze) dias após a eleição, os candidatos deverão remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que fixada, se for o caso.

Parágrafo único. O descumprimento do que determinado no *caput* sujeitará os responsáveis às consequências previstas no Regulamento Eleitoral.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 12. Estas regras entram em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

ERIKA CRISTINA RODRIGUES DE MORAIS

Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFB

Portaria nº 1.444, de 22 de setembro de 2014.